



SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ 35.826.587/0001-77 – 35.826.587/0002-58

CREA SP 2294045
CRQ IV 32436 - F
CREA SC 174067-6

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ - SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços para execução, manutenção e conservação da sinalização viária nos logradouros do município de Quatá, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.826.587/0001-77, com sede na Rua Fiuza Lima, nº 330, Sala 02, Escritório 09, São Judas, CEP 88303-240, Município de Itajaí, Santa Catarina, por meio de seu representante legal, o Sr. ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO, portador da Carteira de Identidade RG nº 42209240-X e do CPF nº 327.198.878-11., vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, **IMPUGNAR** aos termos do presente edital, pelas razões que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o item 20.1 do instrumento convocatório, bem como o artigo 164 da Lei 14.133/21, 20.1. *“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.”*

Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 27/03/2025, às 09h00, temos que o último prazo para impugnar aos termos do edital se esgotará em 24/03/2025, estando, portanto, plenamente tempestiva.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quatá/SP, tornou pública a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o *“Registro de preços para eventual contratação de serviços para execução, manutenção e conservação da sinalização viária nos logradouros do município de Quatá, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”*, estimada em R\$ 1.642.200,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), tendo como critério de julgamento o menor valor global.

Após analisar as cláusulas que compõe o presente instrumento convocatório, notamos que algumas delas estão controversas, o que pode



SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ 35.826.587/0001-77 – 35.826.587/0002-58

CREA SP 2294045
CRQ IV 32436 - F
CREA SC 174067-6

facilmente induzir licitantes a erros e inclusive prejudicar no ato da formulação de suas propostas.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO.

Na página nº 1 do edital ora discutido, notamos que o critério de julgamento adotado foi o “*MENOR PREÇO POR ITEM*”, tal informação se repete no item 1.3 e demais cláusulas contidas no edital.

Entretanto, na “*JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO*”, item 1.1 (pág. 22), prevê que esta contratação será por PREÇO GLOBAL, ou seja, os lances seriam ofertados pelo menor valor global, sendo que a licitante que ofertar o menor preço e atender aos requisitos habilitatórios, será a contratada para executar os dois itens constantes na planilha do Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Justifica-se assim esta contratação, por preço Global, devido à necessidade estimada para a prestação de serviço ser executada por uma única empresa tendo em vista que se trata de trabalho de execução conjunta.

Essa controversa contida na Edital causa obscuridade para o certame, o que pode prejudicar o bom andamento do processo licitatório. Usando de exemplo os demais processos licitatórios publicados em nosso país, relacionados à sinalização viária horizontal, entendemos que o adequado, para o caso em tela, de fato é o julgamento pelo menor preço global, pelo simples motivo de que os dois itens licitados guardam semelhanças entre si e podem ser executadas por uma única empresa.

Levando isso em consideração, o edital deveria ratificar o critério de julgamento como menor preço global, uma vez que elenca apenas serviços de sinalização horizontal, não abarcando qualquer outra atividade que esteja revestida de característica única, à exemplo de sinalização semafórica, cujos materiais, equipamentos, profissionais, se diferem das demais atividades de sinalização.

Além disso, o critério de julgamento pelo menor preço global certamente traz economias à Administração Pública, isto porque, uma única empresa prestará os serviços licitados, caso contrário, se o julgamento for por item, a



SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ 35.826.587/0001-77 – 35.826.587/0002-58

CREA SP 2294045
CRQ IV 32436 - F
CREA SC 174067-6

Administração deverá firmar contratos com duas empresas distintas, cada uma com suas despesas e encarecendo o processo licitatório.

O julgamento pelo menor preço global se mostra mais eficiente e vantajoso para o caso em tela, uma vez que não há lógica em se administrar até 02 (dois) contratos distintos, de 02 (duas) empresas diferentes para executar as mesmas atividades.

IV – DA ESPESSURA DA TINTA ACRÍLICA (ITEM 2).

Notamos que na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência, no item 2, consta a seguinte descrição:

“Demarcação viária com tinta refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, espessura mínima de 3mm, aplicação mecânica nas cores branca, amarela, vermelha e azul” (grifamos)

Nota-se que a espessura adotada será de NO MÍNIMO 3mm, contudo, tal espessura não está de acordo com a norma ABNT NBR 11862 e ABNT NBR 15405:2024, isto porque, a espessura da tinta acrílica 11862 deve estar entre 0,3mm e 0,6mm, deste modo, o Edital merece ser retificado.

Tal situação influencia diretamente na elaboração da proposta das licitantes que pretendem participar do certame, uma vez que na espessura exigida de 3mm além de estar em desacordo com as normas regulamentadoras, abrange uma maior quantidade do material, o que conseqüentemente eleva o preço a ser proposto pelas licitantes.

O edital, no item 3.1, consta a espessura correta, qual seja, entre 0,3mm à 0,6mm, contudo, o Edital não pode se encontrar com cláusulas controversas causando com duplo entendimento, pelo contrário, deve trazer cláusulas transparentes, objetivas, que estejam de acordo com as normas regulamentadoras.



SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ 35.826.587/0001-77 – 35.826.587/0002-58

CREA SP 2294045
CRQ IV 32436 - F
CREA SC 174067-6

3. EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA EQUIPAMENTO UTILIZADO:

3.1. Caminhão acoplado com máquina de pintura a frio, para demarcação de faixas de tráfego, para pintura com **espessura de tinta de 0,3mm à 0,6mm** de acordo com a norma de aplicação de Pintura.

A falta de clareza no instrumento convocatório pode inclusive levar a um desinteresse por parte de potenciais fornecedores, resultando em um número reduzido de propostas e, conseqüentemente, menor competitividade, o que desvia dos princípios que norteiam a licitação previstos no artigo 5º da Lei 14.133/21 e Artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 37 – CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).

Nesse sentido, vale ressaltar também a inteligência do artigo 9º, inciso “I”, alínea “a” da Lei 14.133/21:



“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; ” (grifamos).

Sem especificações claras, os licitantes podem interpretar os requisitos de maneira diferentes, o que dificulta a comparação objetiva das propostas. Isso pode levar a resultados enviesados, onde a decisão pode não refletir a melhor opção para a Administração Pública, resultando, inclusive, à contratações de produtos ou serviços que não atendam aos padrões necessários de qualidade, segurança ou funcionalidade, o que prejudica o interesse público.

Deste modo, por fim, não restou outra alternativa senão impugnar aos termos do presente edital, com o fito de que as mencionadas cláusulas controversas sejam retificadas, adotando o critério de julgamento como menor preço global, bem como que a espessura da tinta acrílica esteja de acordo com as normas regulamentadoras, ou seja, entre 0,3mm à 0,6mm, e não de no mínimo 3mm conforme consta na planilha do Termo de Referência.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer:

a) Que seja a impugnação recebida, diante de sua tempestividade e, no mérito, seja **ACOLHIDA** para a devida retificação do Edital que atualmente contém cláusulas controversas quanto ao critério de julgamento, bem como quanto a espessura da tinta do item 2, devendo ser retificadas;

b) Caso não seja esse o entendimento desta Administração, que seja a presente impugnação remetida à autoridade superior, cabendo



SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ 35.826.587/0001-77 – 35.826.587/0002-58

CREA SP 2294045
CRQ IV 32436 - F
CREA SC 174067-6

denúncia ao Tribunal de Contas, com a finalidade de apuração de supostos vícios constatados no edital ora discutido.

Itajaí, 24 de março de 2025.

SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ 35.826.587/0001-77 - I.E: 260.360.848 Matriz
ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO
CPF 327.198.878-11 - RG n. 42209240 - X
DIRETOR

